



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento

VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman

CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laërda Ghuerrren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavaliéri Filho

AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mário Henrique Monteiro da Silva Anache

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	2
Conselho Superior de Administração	2
Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão	5
Presidência	5
Secretaria-Geral de Administração	5

Plenário

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1254/2021

1 - **PROCESSO:** 103971-2/16
2 - **ASSUNTO:** IMPUTAÇÃO DE DÉBITO
3 - **RESPONSÁVELS:** AIR FERREIRA, BENTO JOSÉ DE LIMA, CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A, CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA CCRB, CONSÓRCIO LINHA 4 SUL, HEITOR LOPES DE SOUSA JUNIOR, JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES, LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO e TATIANA VAZ CARIUS
4 - **UNIDADE:** RIOTRILHOS - COMPANHIA TRANSP TRILHOS RJ
5 - **NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO
6 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
9 - **ACÓRDÃO:** 29126/2021-PLENT
10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** 2ª CAO - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
11 - **CONDENAÇÃO:**
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial *Ex Officio*, decorrente da conversão de Auditoria Governamental realizada na Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), no período de 29/06/2015 a 04/12/2015, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade no âmbito do Contrato de Concessão L4/98, decorrente do Edital de Licitação PED/ERJ nº 02/98.
Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;
Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;
Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);
Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, exige que a condenação em débito seja formalizada por meio Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso I,
CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:
CONDENAR EM DÉBITO, SOLIDARIAMENTE, de acordo com os valores individuais constantes da tabela abaixo, à Concessionária Rio Barra S.A., ao Consórcio Linha 4 Sul - (CL4S), ao Consórcio Construtor Rio Barra (CCRB), aos Srs. Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho, Júlio Luiz Baptista Lopes, ao espólio do Sr. Luiz Antônio Laranjeira Barbosa, Bento José de Lima, Heitor Lopes de Sousa Junior e Air Ferreira, Sra. Tatiana Vaz Carius, no valor total de **R\$1.217.496.327,04** (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos) equivalente, na data de 25/11/2020, a **482.271.716,46 vezes o valor da UFIR-RJ**, em face das irregularidades verificadas na execução das obras relativas ao Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô e transcritas nesse Voto, débito esse a ser recolhido com recursos próprios ao Erário Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte de Contas, ficando, desde já, determinada a **COBRANÇA EXECUTIVA**, inclusive a Expedição de Ofício ao Titular do Órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 166/92, caso o débito não venha a ser recolhido no prazo legal.
12 - **ATA Nº:** 29
13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021
14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2340184

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1264/2021

1 - **PROCESSO:** 103971-2/16
2 - **ASSUNTO:** IRREGULARIDADE
3 - **RESPONSÁVEL:** CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A
4 - **UNIDADE:** RIOTRILHOS - COMPANHIA TRANSP TRILHOS RJ
5 - **NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO

6 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
9 - **ACÓRDÃO:** 29126/2021-PLENT
10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** 2ª CAO - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
11 - **CONDENAÇÃO:**
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial *Ex Officio*, decorrente da conversão de Auditoria Governamental realizada na Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), no período de 29/06/2015 a 04/12/2015, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade no âmbito do Contrato de Concessão L4/98, decorrente do Edital de Licitação PED/ERJ nº 02/98.
Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;
Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;
Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);
Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte, exige que o ato de julgamento das contas pela Irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso III,
CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:
Julgar **IRREGULAR** as contas em análise, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "b" c/c art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da seguinte irregularidade:
- superfaturamento resultante do sobrepreço global praticado no âmbito do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô, por meio da adoção de preços excessivos frente aos valores de mercado, conforme indicado no Item VI do Voto Revisor.
12 - **ATA Nº:** 29
13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021
14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2340185

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1265/2021

1 - **PROCESSO:** 103971-2/16
2 - **ASSUNTO:** IRREGULARIDADE
3 - **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO
4 - **UNIDADE:** RIOTRILHOS - COMPANHIA TRANSP TRILHOS RJ
5 - **NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO
6 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
9 - **ACÓRDÃO:** 29126/2021-PLENT
10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** 2ª CAO - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
11 - **CONDENAÇÃO:**
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial *Ex Officio*, decorrente da conversão de Auditoria Governamental realizada na Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), no período de 29/06/2015 a 04/12/2015, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade no âmbito do Contrato de Concessão L4/98, decorrente do Edital de Licitação PED/ERJ nº 02/98.
Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;
Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;
Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);
Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte, exige que o ato de julgamento das contas pela Irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso III,
CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:
Julgar **IRREGULAR** as contas em análise, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "b" c/c art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da seguinte irregularidade:
- superfaturamento resultante do sobrepreço global praticado no âmbito do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô, por meio da adoção de preços excessivos frente aos valores de mercado, conforme indicado no Item VI do Voto Revisor.
12 - **ATA Nº:** 29
13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021
14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2340186

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1266/2021

1 - **PROCESSO:** 103971-2/16
2 - **ASSUNTO:** IRREGULARIDADE
3 - **RESPONSÁVEL:** CONSÓRCIO LINHA 4 SUL
4 - **UNIDADE:** RIOTRILHOS - COMPANHIA TRANSP TRILHOS RJ
5 - **NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO
6 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
9 - **ACÓRDÃO:** 29126/2021-PLENT
10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** 2ª CAO - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
11 - **CONDENAÇÃO:**
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial *Ex Officio*, decorrente da conversão de Auditoria Governamental realizada na Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), no período de 29/06/2015 a 04/12/2015, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade no âmbito do Contrato de Concessão L4/98, decorrente do Edital de Licitação PED/ERJ nº 02/98.
Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;
Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;
Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);
Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte, exige que o ato de julgamento das contas pela Irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso III,
CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:
Julgar **IRREGULAR** as contas em análise, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "b" c/c art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da seguinte irregularidade:
- superfaturamento resultante do sobrepreço global praticado no âmbito do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô, por meio da adoção de preços excessivos frente aos valores de mercado, conforme indicado no Item VI do Voto Revisor.
12 - **ATA Nº:** 29
13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021
14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2340187

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1267/2021

1 - **PROCESSO:** 103971-2/16
2 - **ASSUNTO:** IRREGULARIDADE
3 - **RESPONSÁVEL:** CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA CCRB
4 - **UNIDADE:** RIOTRILHOS - COMPANHIA TRANSP TRILHOS RJ
5 - **NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO

6 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
9 - **ACÓRDÃO:** 29126/2021-PLENT
10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** 2ª CAO - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
11 - **CONDENAÇÃO:**
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial *Ex Officio*, decorrente da conversão de Auditoria Governamental realizada na Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), no período de 29/06/2015 a 04/12/2015, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade no âmbito do Contrato de Concessão L4/98, decorrente do Edital de Licitação PED/ERJ nº 02/98.
Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;
Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;
Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);
Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte, exige que o ato de julgamento das contas pela Irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso III,
CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:
Julgar **IRREGULAR** as contas em análise, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "b" c/c art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da seguinte irregularidade:
- superfaturamento resultante do sobrepreço global praticado no âmbito do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô, por meio da adoção de preços excessivos frente aos valores de mercado, conforme indicado no Item VI do Voto Revisor.
12 - **ATA Nº:** 29
13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021
14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2340188

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1268/2021

1 - **PROCESSO:** 103971-2/16
2 - **ASSUNTO:** IRREGULARIDADE
3 - **RESPONSÁVEL:** JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES
4 - **UNIDADE:** RIOTRILHOS - COMPANHIA TRANSP TRILHOS RJ
5 - **NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO
6 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
9 - **ACÓRDÃO:** 29126/2021-PLENT
10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** 2ª CAO - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
11 - **CONDENAÇÃO:**
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial *Ex Officio*, decorrente da conversão de Auditoria Governamental realizada na Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), no período de 29/06/2015 a 04/12/2015, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade no âmbito do Contrato de Concessão L4/98, decorrente do Edital de Licitação PED/ERJ nº 02/98.
Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;
Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;
Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);
Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte, exige que o ato de julgamento das contas pela Irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso III,
CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:
Julgar **IRREGULAR** as contas em análise, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "b" c/c art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da seguinte irregularidade:
- superfaturamento resultante do sobrepreço global praticado no âmbito do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô, por meio da adoção de preços excessivos frente aos valores de mercado, conforme indicado no Item VI do Voto Revisor.
12 - **ATA Nº:** 29
13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021
14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2340189

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1269/2021

1 - **PROCESSO:** 103971-2/16
2 - **ASSUNTO:** IRREGULARIDADE
3 - **RESPONSÁVEL:** LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
4 - **UNIDADE:** RIOTRILHOS - COMPANHIA TRANSP TRILHOS RJ
5 - **NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO
6 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
9 - **ACÓRDÃO:** 29126/2021-PLENT
10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** 2ª CAO - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
11 - **CONDENAÇÃO:**
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial *Ex Officio*, decorrente da conversão de Auditoria Governamental realizada na Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), no período de 29/06/2015 a 04/12/2015, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade no âmbito do Contrato de Concessão L4/98, decorrente do Edital de Licitação PED/ERJ nº 02/98.
Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;
Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;
Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);
Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte, exige que o ato de julgamento das contas pela Irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso III,
CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:
Julgar **IRREGULAR** as contas em análise, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "b" c/c art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da seguinte irregularidade:
- superfaturamento resultante do sobrepreço global praticado no âmbito do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô, por meio da adoção de preços excessivos frente aos valores de mercado, conforme indicado no Item VI do Voto Revisor.
12 - **ATA Nº:** 29
13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021
14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2340190

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1270/2021

1 - **PROCESSO:** 103971-2/16
2 - **ASSUNTO:** IRREGULARIDADE
3 - **RESPONSÁVEL:** BENTO JOSÉ DE LIMA
4 - **UNIDADE:** RIOTRILHOS - COMPANHIA TRANSP TRILHOS RJ
5 - **NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO

6 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO TELEPRESENCIAL

9 - **ACÓRDÃO:** 29126/2021-PLENT

10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** 2ª CAO - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

11 - **CONDENAÇÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial *Ex Officio*, decorrente da conversão de Auditoria Governamental realizada na Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), no período de 29/06/2015 a 04/12/2015, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade no âmbito do Contrato de Concessão L4/98, decorrente do Edital de Licitação PED/ERJ nº 02/98.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;

Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);

Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte, exige que o ato de julgamento das contas pela irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso III,

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

Julgar **IRREGULAR** as contas em análise, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "b" c/c art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da seguinte irregularidade:

- superfaturamento resultante do sobrepreço global praticado no âmbito do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô, por meio da adoção de preços excessivos frente aos valores de mercado, conforme indicado no Item VI do Voto Revisor.

12- **ATA Nº:** 29

13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021

14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2340191

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1271/2021

1 - **PROCESSO:** 103971-2/16

2 - **ASSUNTO:** IRREGULARIDADE

3 - **RESPONSÁVEL:** HEITOR LOPES DE SOUSA JUNIOR

4 - **UNIDADE:** RIOTRILHOS - COMPANHIA TRANSP TRILHOS RJ

5 - **NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO

6 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO TELEPRESENCIAL

9 - **ACÓRDÃO:** 29126/2021-PLENT

10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** 2ª CAO - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

11 - **CONDENAÇÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial *Ex Officio*, decorrente da conversão de Auditoria Governamental realizada na Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), no período de 29/06/2015 a 04/12/2015, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade no âmbito do Contrato de Concessão L4/98, decorrente do Edital de Licitação PED/ERJ nº 02/98.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;

Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);

Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte, exige que o ato de julgamento das contas pela irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso III,

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

Julgar **IRREGULAR** as contas em análise, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "b" c/c art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da seguinte irregularidade:

- superfaturamento resultante do sobrepreço global praticado no âmbito do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô, por meio da adoção de preços excessivos frente aos valores de mercado, conforme indicado no Item VI do Voto Revisor.

12- **ATA Nº:** 29

13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021

14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2340192

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1272/2021

1 - **PROCESSO:** 103971-2/16

2 - **ASSUNTO:** IRREGULARIDADE

3 - **RESPONSÁVEL:** AIR FERREIRA

4 - **UNIDADE:** RIOTRILHOS - COMPANHIA TRANSP TRILHOS RJ

5 - **NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO

6 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO TELEPRESENCIAL

9 - **ACÓRDÃO:** 29126/2021-PLENT

10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** 2ª CAO - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

11 - **CONDENAÇÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial *Ex Officio*, decorrente da conversão de Auditoria Governamental realizada na Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), no período de 29/06/2015 a 04/12/2015, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade no âmbito do Contrato de Concessão L4/98, decorrente do Edital de Licitação PED/ERJ nº 02/98.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;

Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);

Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte, exige que o ato de julgamento das contas pela irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso III,

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

Julgar **IRREGULAR** as contas em análise, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "b" c/c art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da seguinte irregularidade:

- superfaturamento resultante do sobrepreço global praticado no âmbito do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô, por meio da adoção de preços excessivos frente aos valores de mercado, conforme indicado no Item VI do Voto Revisor.

12- **ATA Nº:** 29

13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021

14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2340193

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1273/2021

1 - **PROCESSO:** 103971-2/16

2 - **ASSUNTO:** IRREGULARIDADE

3 - **RESPONSÁVEL:** TATIANA VAZ CARIUS

4 - **UNIDADE:** RIOTRILHOS - COMPANHIA TRANSP TRILHOS RJ

5 - **NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO

6 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO TELEPRESENCIAL

9 - **ACÓRDÃO:** 29126/2021-PLENT

10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** 2ª CAO - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

11 - **CONDENAÇÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial *Ex Officio*, decorrente da conversão de Auditoria Governamental realizada na Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), no período de 29/06/2015 a 04/12/2015, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade no âmbito do Contrato de Concessão L4/98, decorrente do Edital de Licitação PED/ERJ nº 02/98.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;

Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);

Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte, exige que o ato de julgamento das contas pela irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso III,

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

Julgar **IRREGULAR** as contas em análise, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "b" c/c art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da seguinte irregularidade:

- superfaturamento resultante do sobrepreço global praticado no âmbito do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô, por meio da adoção de preços excessivos frente aos valores de mercado, conforme indicado no Item VI do Voto Revisor.

12- **ATA Nº:** 29

13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021

14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

tais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90;

Considerando que as irregularidades constatadas representam injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, sujeitando as contas dos responsáveis ao julgamento pela irregularidade, conforme previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ);

Considerando, ainda, que o art. 115, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte, exige que o ato de julgamento das contas pela irregularidade seja feito por meio de Certidão de Condenação nos termos do art. 115, § 3º, inciso III,

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

Julgar **IRREGULAR** as contas em análise, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "b" c/c art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em decorrência da seguinte irregularidade:

- superfaturamento resultante do sobrepreço global praticado no âmbito do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô, por meio da adoção de preços excessivos frente aos valores de mercado, conforme indicado no Item VI do Voto Revisor.

12- **ATA Nº:** 29

13 - **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2021

14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2340194

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 08/09/2021

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
235919-8/2020	ALLAN SIMONACI DA SILVA	29065/2021	055.896.777-93
235944-3/2020	ALLAN SIMONACI DA SILVA	29066/2021	055.896.777-93
22302-8/2017	ALLAN SIMONACI DA SILVA	29124/2021	055.896.777-93
116632-5/2018	ANDRE DE CASTRO ALVES PEQUENO	28057/2021	765.958.897-49
101903-1/2016	BRUNO TEIXEIRA DU- BEUX	29113/2021	084.122.087-57
205432-9/2019	CARLO BUSATTO JÚNIOR	29158/2021	582.763.517-00
204802-8/2021	CLOVIS TOSTES DE BAR- ROS	29067/2021	782.167.967-49
205432-9/2019	DALVA ALVES DE OLIVEI- RA	29161/2021	950.706.647-00
101069-7/2019	DELMO MANOEL PINHO	29180/2021	695.346.597-20
221843-6/2018	EDSON CARLOS QUINTO	29100/2021	918.080.067-04
200474-9/2021	FÁBIO ANTONIO PIRES JORGE	29042/2021	007.513.007-64
208345-8/2021	FABRICIO DOS SANTOS BIANA	29037/2021	036.280.477-06
209485-1/2021	GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER	29137/2021	073.003.617-06
213474-2/2021	GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER	29263/2021	073.003.617-06
106595-1/2014	HÉLIO PACHECO LEÃO	29120/2021	504.172.159-91
107225-5/2014	HUDSON BRAGA	29104/2021	498.912.607-63
214260-5/2017	JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA	28887/2021	013.959.017-08
230656-8/2014	JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA	29056/2021	013.959.017-08
204877-6/2014	JOSÉ OSMAR DE ALMEI- DA	29122/2021	722.923.267-87
200474-9/2021	JOSE REINALDO ALVES BASTOS	29043/2021	498.929.597-87
107577-6/2014	LEANDRO MOREIRA CORREA	29078/2021	079.458.277-05
221262-6/2013	LEONAN LOPES MELHO- RANCE	29147/2021	101.605.757-10
219553-5/2017	LUCIANA RIBEIRO GO- MES	29089/2021	075.384.717-58
116632-5/2018	LUCIANO OLIVEIRA MAT- TOS DE SOUZA	27844/2021	936.895.197-72
107225-5/2014	LUCIANO OLIVEIRA MAT- TOS DE SOUZA	29108/2021	936.895.197-72
110987-6/2013	LUCIANO OLIVEIRA MAT- TOS DE SOUZA	29119/2021	936.895.197-72
236099-4/2018	LUCIANO OLIVEIRA MAT- TOS DE SOUZA	29128/2021	936.895.197-72
203813-7/2011	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	29046/2021	024.965.257-96
104213-6/2020	MAICON LUIZ LISBOA FE- LIX	29068/2021	025.476.187-96
223081-4/2018	MARCIONÍLIO BOTELHO MOREIRA	28241/2021	914.325.297-49
204855-2/2016	MARIA EUGÊNIA BARREI- ROS DOS SANTOS	29190/2021	678.040.987-15
234388-9/2018	MARIA LUCIA AZEVEDO VIANA DORIA	29127/2021	079.136.617-04
205432-9/2019	PAULO WESLEY FERREI- RA BRAGANÇA	29157/2021	427.977.307-63
269982-6/2015	PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR	29102/2021	039.314.577-88
214791-8/2014	RAFAEL ALVES DE OLI- VEIRA	29164/2021	086.975.557-95
215513-9/2013	RAFAEL ALVES DE OLI- VEIRA	29167/2021	086.975.557-95
107225-5/2014	REGINALDO MOREIRA DA ROSA	29105/2021	614.532.507-00
242165-5/2019	RENATO MARTINS VIAN- NA	29150/2021	041.141.997-80
101262-6/2020	RODRIGO DA SILVA BA- CELLAR	29182/2021	086.610.327-92
200467-6/2021	SAINT CLAIR ESPERAN- ÇA PASSOS	29044/2021	094.665.657-61
221262-6/2013	SANDRA DA SILVA LAU- RINDO	29148/2021	012.859.157-98
237299-0/2020	VAGNER MACHADO SOA- RES	29111/2021	104.737.167-71
218328-0/2020	VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO	29163/2021	019.103.047-35
200125-3/2019	WELBERTH PORTO DE REZENDE	29129/2021	074.713.477-40

Id: 2340227

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela

de Gestão de Desempenho de sua equipe, realizando as etapas de pactuação, acompanhamento e avaliação;

V - avaliado: servidor que executa o produto ou serviço acordado com o gestor, durante o período avaliativo, participando, conjuntamente com o avaliador, das etapas de pactuação e acompanhamento;

VI - área de Gestão de Desempenho: unidade organizacional da estrutura do TCE-RJ responsável por coordenar e executar as etapas do Ciclo de Gestão de Desempenho;

VII - Comissão Permanente de Desenvolvimento e de Avaliação de Desempenho Funcionais - CPDAF: equipe responsável por assessorar a Área de Gestão de Desempenho do TCE-RJ;

VIII - unidade organizacional (UO): subdivisão administrativa (órgão ou setor) da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro dotada de gestor;

IX - macroprocesso: meio pelo qual a organização reúne os grandes conjuntos de atividades para gerar valor e cumprir a sua missão. O macroprocesso engloba as funções da organização, alinhadas aos objetivos estratégicos;

X - processo: conjunto de atividades coordenadas que transformam insumos (entradas) em produtos (saídas);

XI - produto: saída, entrega ou resultado de um processo. Pode se apresentar na forma de bem ou serviço. Um produto deve necessariamente ser destinado a um cliente/usuário;

XII - meta: representação do resultado ou estado futuro de desempenho almejado. A meta pode ser descrita em quantidades, valores, etapas e prazos que levem ao alcance do objetivo pretendido;

XIII - indicador: medida que expressa ou quantifica um insumo, um resultado, uma característica ou o desempenho de um processo, serviço ou produto;

XIV - Plano de Trabalho Individual (PTI): acordo de trabalho que contém os produtos e metas pactuadas, a serem realizadas pelo servidor, assim como os indicadores e a origem da fonte de dados para aferição;

XV - gestor da UO ou chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão com atribuição de responsabilidade pelo gerenciamento da unidade organizacional;

XVI - gestor da área: servidor ocupante de cargo em comissão com atribuição de responsabilidade pelo gerenciamento de um conjunto de unidades organizacionais;

XVII - disponibilidade: disposição do servidor para atender às solicitações que lhe forem formuladas, devendo estar disponível para participar de reuniões, executar tarefas, fornecer respostas ou auxílio, atender às convocações para comparecimento às dependências do TCE-RJ, bem como ser facilmente contatado pela chefia imediata para troca de informações relativas aos trabalhos, nos horários combinados e mediante a utilização dos canais tecnológicos previamente estabelecidos, sendo que, em caso de conflito, terá prioridade o horário definido pelo gestor da UO;

XVIII - qualidade: entrega de produto ou realização de serviço que, observando as normas correlatas, os procedimentos aplicáveis e as diretrizes específicas definidas pela respectiva unidade organizacional, atenda à finalidade a que se destina.

CAPÍTULO II

DO MODELO DE GESTÃO DE DESEMPENHO DO TCE-RJ

SEÇÃO I

Das Etapas do Modelo

Art. 2º O Modelo de Gestão de Desempenho por Resultados do TCE-RJ é representado pelo Ciclo de Gestão de Desempenho, que compreende a realização das seguintes práticas de gestão ou macroetapas:

I - Etapa de Planejamento: estabelece as entregas estratégicas da unidade organizacional, que impactem o resultado institucional, tendo, portanto, a função de nortear as pactuações individuais;

II - Etapa de Pactuação: tem por objetivo estabelecer um acordo de desempenho entre o servidor e a chefia imediata por meio de metas propostas;

III - Etapa de Acompanhamento: tem por objetivo orientar, acompanhar e monitorar o acordo de desempenho e o plano de trabalho individual;

IV - Etapa de Avaliação: tem por objetivo medir e avaliar o desempenho em relação ao que foi pactuado.

SEÇÃO II

Da Etapa de Planejamento

Art. 3º O planejamento setorial estabelece as entregas estratégicas e será composto das metas acordadas entre a respectiva UO e a unidade hierarquicamente superior, em consonância com as metas definidas para a respectiva área do TCE-RJ, no âmbito do planejamento institucional.

§ 1º O planejamento setorial poderá ser repactuado ao longo do período avaliativo no caso de mudança de estratégia, com devidas justificativas.

§ 2º O planejamento setorial terá periodicidade de, no máximo, 12 (doze) meses.

Subseção I

Da Etapa de Pactuação das metas do gestor

Art. 4º As metas pactuadas para o gestor serão as metas definidas no planejamento setorial (plano setorial da UO).

Subseção II

Da Etapa de Pactuação das metas individuais

Art. 5º A etapa de pactuação individual refere-se ao acordo de metas de desempenho do servidor, a ser preenchido no Plano de Trabalho Individual (PTI), para acompanhamento e avaliação ao longo do período avaliativo.

§ 1º A pactuação das metas individuais, acordadas entre chefia imediata e servidor, deverá estar em consonância com as metas setoriais definidas para a UO, para a respectiva área e para o TCE-RJ, no âmbito do planejamento institucional.

§ 2º O PTI registrado formalmente em formulário eletrônico será utilizado para subsidiar o monitoramento das atividades desempenhadas durante todo o período avaliativo.

§ 3º A periodicidade do PTI para fins de pactuação de metas e avaliação de desempenho, ao longo do período avaliativo, será estabelecida em normativo próprio.

§ 4º O PTI, com as respectivas metas acordadas entre o servidor e o gestor da UO, será elaborado e enviado à área de Gestão de Desempenho até o último dia anterior ao período pactuado para sua execução.

§ 5º O Plano de Trabalho Individual poderá ser repactuado pela chefia imediata, desde que justificada a alteração das metas ou condições pactuadas e autorizado pelo gestor da respectiva área.

SEÇÃO III

Da Etapa de Acompanhamento

Art. 6º A etapa de acompanhamento consiste no monitoramento contínuo pela chefia imediata da execução das metas pactuadas com o servidor.

§ 1º É papel do avaliador orientar e aconselhar seus avaliados continuamente ao longo do Ciclo Avaliativo, com o objetivo de reconhecer os comportamentos desejáveis e corrigir possíveis desvios, praticando e recebendo o feedback de maneira contínua.

§ 2º É responsabilidade conjunta do avaliador e do avaliado monitorar a execução das ações e realizar os lançamentos das aferições periódicas no PTI acordado com cada servidor.

§ 3º A partir das metas pactuadas e indicadores previamente estabelecidos, o avaliador acompanhará o cumprimento do PTI acordado com cada servidor.

§ 4º Periodicamente o gestor da UO fará a ratificação da aferição quantitativa das entregas dos servidores e a avaliação dos respectivos fatores qualitativos acordados no PTI.

§ 5º Ao final de cada período pactuado no PTI, a chefia imediata avaliará o servidor conforme o disposto na seção IV e enviará os resultados à área de Gestão de Desempenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de sua execução.

§ 6º O não encaminhamento, por parte da chefia imediata, da avaliação no prazo estipulado no parágrafo anterior gerará nota 0 (zero) para o avaliado no Sistema de Gestão de Desempenho, até que seja sanada a omissão;

§ 7º O não encaminhamento, de forma reiterada, por dois meses ou mais, de modo que este gere prejuízo ao servidor em avaliação, sujeita o gestor da UO à apuração de falta disciplinar, a ser comunicada à Corregedoria-Geral pela área de Gestão de Desempenho.

SEÇÃO IV

Da Etapa de Avaliação

Art. 7º A etapa de avaliação do Modelo de Gestão de Desempenho por Resultados refere-se à apuração anual de desempenho dos servidores e gestores.

Art. 8º O sistema de pontuação, para fins de cálculo dos resultados da avaliação de desempenho, será composto pelos parâmetros estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 9º Serão considerados "aptos" para fins de promoção funcional os avaliados que, de acordo com seu papel profissional dentro do TCE-RJ (gestor ou servidor) obtiverem o resultado final igual ou maior do que 70% (setenta por cento) - nível "atendimento" ou "atendimento pleno".

Art. 10. O resultado final será traduzido em níveis de desempenho, com respectivas faixas de pontuação dispostas em ato normativo próprio.

Subseção I

Da Avaliação do servidor que exerça função de gestor

Art. 11. A avaliação do servidor que exerça função de gestor durante o período avaliativo será baseada na avaliação quantitativa dos resultados em relação às metas setoriais e na avaliação qualitativa realizada por seu superior hierárquico.

§ 1º Os pesos da avaliação qualitativa e quantitativa serão estabelecidos em ato normativo próprio.

§ 2º A avaliação do servidor que exerça função de gestor será realizada segundo os critérios do caput, de forma proporcional ao tempo que exerceu a função durante o período avaliativo, e de acordo com os critérios estabelecidos para os servidores em geral, de forma proporcional ao tempo em que não exerceu a função durante o período avaliativo.

§ 3º A avaliação do servidor em relação à função de gestor será realizada ao final do Ciclo Avaliativo ou, de forma parcial, no momento em que deixar de exercer a função no decorrer do Ciclo Avaliativo.

Subseção II

Da Avaliação do servidor

Art. 12. A avaliação do servidor será baseada na aferição dos resultados previstos no seu PTI (com base nas metas individuais pactuadas) e da avaliação qualitativa realizada pelo gestor da UO.

§ 1º Os pesos e fatores das avaliações qualitativa e quantitativa serão estabelecidos em ato normativo próprio.

§ 2º Ao final de cada aferição de resultados do PTI, uma avaliação parcial proporcional (ao período a que se refere a aferição) será gerada no Sistema de Gestão de Desempenho, conforme o art. 24 desta Resolução.

§ 3º A nota final do servidor para o Ciclo de Gestão de Desempenho será a média aritmética das notas parciais geradas no Sistema de Gestão de Desempenho ao longo do ciclo.

Subseção III

Da Avaliação de servidor do TCE-RJ em disponibilidade a outros órgãos

Art. 13. Os servidores em disponibilidade (cedidos) a outros órgãos serão avaliados conforme disposto em Ato Normativo específico da Presidência, respeitados os mesmos prazos fixados para os servidores submetidos à avaliação no TCE-RJ de que trata o art. 14 desta resolução.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. Ficam sujeitos à avaliação de desempenho funcional os servidores efetivos do TCE-RJ, servidores exclusivamente comissionados e requisitados, em exercício no TCE-RJ por prazo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do período avaliativo.

Parágrafo único. Não serão computados para a contagem do tempo a que se refere o caput os afastamentos e ausências ao serviço, exceto por motivo de férias.

Art. 15. O servidor não poderá ser avaliado por parente consanguâneo, ou afim, até o 3º grau.

Parágrafo único. A inexistência do parentesco a que se refere o caput deverá ser declarada no respectivo instrumento de avaliação.

Art. 16. Nos casos de impedimento ou ausência legal da chefia imediata, a avaliação de desempenho dos servidores será realizada por seu substituto eventual.

Parágrafo único. Caso não haja substituto eventual, a avaliação será realizada pelo superior hierárquico do responsável pela avaliação.

CAPÍTULO IV

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

Art. 17. A área de Gestão de Desempenho adotará providências para publicação do resultado das avaliações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 18. O resultado das avaliações ensejará em plano de ação, acordado entre o avaliador e o avaliado, que oportunize o aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e desenvolvimento profissional dos servidores do TCE-RJ.

Art. 19. Após publicação dos resultados da avaliação, providenciada pela área de Gestão de Desempenho, o avaliado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, apresentar reclamação justificada à CPDAF, juntamente com documentos comprobatórios ou evidências que motivem seu pedido.

§ 1º Da decisão da área de Gestão de Desempenho, baseada em parecer da CPDAF, caberá recurso ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação.

§ 2º O exame do mérito das reclamações ou dos recursos ficará condicionado à sua tempestividade.

Art. 20. Os servidores e gestores que obtiverem desempenho avaliado em nível de "não atendimento", depois de esgotados os recursos, serão submetidos a processo administrativo disciplinar, nos termos do Decreto-Lei 220/75, assegurada a ampla defesa.

§ 1º. As avaliações de servidores e gestores que obtiverem desempenho em nível de "não atendimento" serão encaminhadas à CPDAF para verificação de possíveis ações voltadas às causas que ensejaram o não atendimento, observado o apurado no respectivo processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As competências da área de Gestão de Desempenho, assim como as da CPDAF, serão tratadas em normativos próprios.

Art. 22. Nenhum servidor poderá eximir-se do cumprimento das obrigações inerentes a seu cargo pelo fato de não constarem no rol de metas de avaliação para o período.

Art. 23. As propostas de atualização do Ato Normativo que estabelece o sistema de pontuação da avaliação de desempenho, assim como as propostas de evolução para o Modelo a que se refere o artigo anterior, serão desenvolvidas pela área de Gestão de Desempenho, com assessoria da CPDAF.

Art. 24. Compete à Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação - DTI viabilizar o desenvolvimento e a manutenção do sistema informatizado para prestar suporte às etapas do Ciclo de Gestão de Desempenho do TCE-RJ.

Art. 25. Fica estabelecido prazo de 12 (doze) meses para implantação do Modelo de Gestão de Desempenho por Resultados e desenvolvimento do sistema a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A implantação do Modelo incluirá, minimamente as seguintes etapas:

- I - identificação dos macroprocessos do TCE-RJ com identificação de seus principais processos;
- II - identificação dos produtos prioritários e estratégicos das Unidades Organizacionais do TCE-RJ;
- III - proposição de indicadores para aferição de desempenho das entregas pactuadas em níveis setoriais e individuais;
- IV - desenvolvimento de sistema informatizado de desempenho;
- V - estruturação de área de Gestão de Desempenho competente para executar o Ciclo de Gestão de Desempenho do TCE-RJ.

§ 2º O prazo a que se refere o caput iniciará imediatamente após a publicação desta Resolução, podendo o primeiro período avaliativo compreender um intervalo menor do que 12 (doze) meses.

§ 3º Durante o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta Resolução, o Grupo de Trabalho de Gestão de Pessoas (GTGP) será responsável por:

- I - coordenar as atividades referentes ao regime de teletrabalho do TCE-RJ;
- II - gerenciar o desempenho dos servidores em Teletrabalho;
- III - coordenar as ações definidas nos incisos I a III do § 1º deste artigo.

§ 4º Durante o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta Resolução, a Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos será responsável pelas atividades relativas ao desenvolvimento funcional dos servidores do TCE-RJ, inclusive pela publicação da relação dos servidores beneficiados com a progressão ou promoção funcionais.

§ 5º A Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos será responsável pelas atividades relativas às avaliações de desempenho dos ciclos de avaliação dos exercícios de 2020 e 2021, conforme critérios fixados pela Presidência do TCE-RJ.

Art. 26. Os servidores em estágio probatório poderão ser avaliados no modelo de resultados tratado por esta Resolução, no que não for conflitante com a avaliação especial para os devidos fins.

Parágrafo único. A avaliação Especial dos servidores em estágio probatório será tratada em Ato Normativo específico do Presidente do TCE-RJ.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 28. Fica acrescida ao Anexo da Resolução nº 284, de 29 de abril de 2014, a definição do modelo de Gestão de Desempenho por Resultados, com a seguinte redação:

"CONCEITOS e Definições
MODELO DE GESTÃO DE DESEMPENHO POR RESULTADOS: modelo de gestão baseado na identificação dos produtos prioritários e metas estratégicas das áreas do TCE-RJ e seus desdobramentos em níveis setoriais e individuais, com a finalidade de aferir, de modo objetivo, o desempenho dos servidores, por meio de indicadores que reflitam o cumprimento de metas pré-estabelecidas e de promover o alcance dos resultados institucionais.

Art. 29. A Diretriz "b)" da P4 - POLÍTICA DE GESTÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL, disposta no Anexo à Resolução nº 284, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"P4 - POLÍTICA DE GESTÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL
[...] **Diretrizes**
[...] b) Avaliar periodicamente todos os servidores em exercício no TCE-RJ, excluindo do processo de Avaliação de Desempenho: os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, os Procuradores do Ministério Público de Contas e Procuradores da Procuradoria-Geral do TCE-RJ."

Art. 30. A Diretriz "k)" da P4 - POLÍTICA DE GESTÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL, disposta no Anexo à Resolução nº 284, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"P4 - POLÍTICA DE GESTÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL
[...] **Diretrizes**
[...] k) Operacionalizar a avaliação de desempenho por meio de área de gestão do desempenho, integrante da estrutura organizacional do TCE-RJ, constituída para tal finalidade, com as regulamentações do processo sendo formalizadas através de normativo específico do TCE-RJ."

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as abaixo destacadas, após o período de transição considerado no art. 25 desta Resolução:

- I - a Resolução TCE-RJ nº 296/16;
- II - o art. 2º e o art. 9º da Resolução nº 297/16.

Plenário, 23 de junho de 2021.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente
Documento assinado digitalmente Id: 2340003

ATO NORMATIVO Nº 212, DE 23 DE JUNHO DE 2021
Estabelece as competências de área responsável pela gestão de desempenho do TCE-RJ e da Comissão Permanente de Desenvolvimento e Avaliação de Desempenho Funcionais (CPDAF).

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992,

CONSIDERANDO a Resolução nº 284, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre as Políticas de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 297, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre o desenvolvimento funcional dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, previsto no art. 22 da Lei nº 4.787, de 29 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 377, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre o Modelo de Gestão de Desempenho por Resultados,

RESOLVE:

Art. 1º A área responsável pela Gestão de Desempenho, integrante da Coordenadoria de Recursos Humanos, tem a competência de coordenar e executar os processos de desenvolvimento funcional, bem como o Ciclo de Gestão do Desempenho do TCE-RJ.

Art. 2º No que se refere ao processo de Gestão do Desempenho por Resultados do TCE-RJ, compete à área de Gestão de Desempenho:

- I - emitir parecer técnico relacionado ao Modelo de Gestão do Desempenho por Resultados do TCE-RJ para subsidiar a tomada de decisão, pautando-se em evidências e posicionando-se com imparcialidade;
- II - prestar suporte aos servidores nos assuntos relacionados ao Modelo de Gestão do Desempenho do TCE-RJ, por intermédio de canais de comunicação internos;
- III - executar as atividades referentes ao desenvolvimento funcional dos servidores, em observância aos preceitos da Resolução TCE-RJ nº 297/16, inclusive a publicação em Diário Oficial da relação dos servidores beneficiados com a progressão ou promoção funcionais;
- IV - atender às demandas referentes à avaliação de desempenho funcional dos servidores;
- V - auxiliar na implantação da Política do Plano de Carreiras e Remuneração e da Política de Formação, Capacitação e Desenvolvimento constantes da Resolução nº 284/14, as quais deverão ser definidas por meio das trajetórias profissionais e trilhas de competências;
- VI - disponibilizar os insumos oriundos dos resultados das avaliações de desempenho necessários à Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ para elaboração e execução do programa de capacitações;
- VII - coordenar ações de diagnóstico de competências profissionais, bem como de proposições e de revisões das competências organizacionais;
- VIII - definir e divulgar nos canais de comunicação institucionais as etapas do Ciclo de Gestão do Desempenho, informando a sequência de atividades;
- IX - compartilhar com servidores materiais informativos sobre boas práticas e conceitos relacionados à gestão do desempenho;
- X - propor ações de aperfeiçoamento do Modelo de Gestão do Desempenho do TCE-RJ, em conjunto com a Comissão Permanente de Desenvolvimento e de Avaliação de Desempenho Funcionais - CPDAF;
- XI - definir requisitos e propor ações de aperfeiçoamento referentes ao sistema informatizado a ser utilizado no Ciclo de Gestão do Desempenho;
- XII - encaminhar à CPDAF relatório de desempenho dos servidores classificados em nível de "não atendimento", para que esta emita respectivo parecer conclusivo;
- XIII - encaminhar à CPDAF as reclamações apresentadas em face da avaliação de desempenho, para que esta emita respectivo parecer conclusivo;
- XIV - emitir decisão com base em parecer de que tratam os incisos XII e XIII, e divulgar o resultado, adotando, quando for o caso, as medidas cabíveis decorrentes;
- XV - auxiliar na identificação dos produtos prioritários e estratégicos das Unidades Organizacionais do TCE-RJ, em parceria com a área de Planejamento;
- XVI - colaborar na proposição de indicadores para aferição de desempenho das entregas pactuadas em níveis setoriais e individuais;
- XVII - disponibilizar os insumos necessários à CRH para subsidiar ações de Gestão de Pessoas;
- XVIII - padronizar, disponibilizar e divulgar procedimentos e formulários para dar suporte à realização das práticas de gestão do desempenho;
- XIX - desenvolver o disponibilizar aos servidores recursos didáticos que facilitem a compreensão do sistema de apuração de resultados da avaliação de desempenho do TCE-RJ em parceria com a Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ;
- XX - gerar e divulgar, após a etapa de avaliação, dados gerenciais sobre os resultados globais da avaliação, contendo minimamente:
 - a) aferição de resultados setoriais;
 - b) resultados da avaliação de desempenho de servidores;
 - c) quantitativo de servidores classificados como aptos e não aptos.
- XXI - publicar os resultados das avaliações individuais de desempenho no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de encerramento para registro das avaliações;
- XXII - coordenar os processos referentes ao regime de teletrabalho do TCE-RJ;
- XXIII - gerenciar o desempenho dos servidores em teletrabalho.

§ 1º Da decisão da área de Gestão de Desempenho, baseada em parecer da CPDAF, caberá recurso ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação.

§ 2º O exame do mérito das reclamações ou dos recursos ficará condicionado à sua tempestividade.

§ 3º O processo de desenvolvimento funcional de competência da área de desempenho será realizado, continuamente, por intermédio da verificação dos servidores que se encontram em condições de participar da progressão funcional ou da promoção, e será concluído, preferencialmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que se procedeu à sobredita verificação.

Art. 3º No que se refere ao processo de Gestão do Desempenho por Resultados do TCE-RJ, compete à CPDAF, em assessoramento à área de Gestão de Desempenho:

- I - colaborar com a área de Gestão de Desempenho na emissão de parecer técnico de que trata o Art. 2º, I;
- II - analisar as avaliações dos servidores classificados em nível de "não atendimento" para verificação de possíveis ações voltadas às causas que ensejaram a avaliação negativa;
- III - analisar as reclamações e recursos cabíveis apresentados em face da avaliação de desempenho, encaminhados pela área de Gestão de Desempenho, e emitir parecer, baseado em evidências e documentos comprobatórios;
- IV - encaminhar à área de Gestão de Desempenho parecer sobre as análises de que tratam os incisos II e III para adoção das medidas necessárias.

Art. 4º A CPDAF será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, todos servidores efetivos do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, indicados pelo Secretário-Geral de Administração e designados por ato do Presidente, que definirá, ainda, o membro que exercerá a Presidência da Comissão.

Art. 5º Reunir-se-á a Comissão, extraordinariamente, a critério de seu Presidente, sempre que se fizer necessário cumprir as competências elencadas no art. 3º deste normativo.

Parágrafo único. As reuniões de que trata este artigo serão convocadas pelo Presidente da CPDAF com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente Id: 2340002

ATO NORMATIVO Nº 213, DE 23 DE JUNHO DE 2021
Estabelece o sistema de aferição de resultados do Modelo de Gestão de Desempenho por Resultados do TCE-RJ.

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 377, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre o Modelo de Gestão de Desempenho por Resultados do TCE-RJ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o sistema de aferição de resultados do Modelo de Gestão de Desempenho por Resultados do TCE-RJ.

§ 1º Ciclo de Gestão de Desempenho: ciclo que corresponde ao conjunto de práticas de gestão realizadas durante o período avaliativo que têm por finalidade a melhoria contínua de desempenho dos servidores, integrando de forma dinâmica as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação;

§ 2º O Ciclo de Gestão de Desempenho, para os fins deste normativo: I - terá duração de um ano;

II - engloba os períodos avaliativos, encerrando-se com a atribuição de nota final de avaliação aos servidores;

III - será divulgado pela área de Gestão de Desem

cada fator de avaliação qualitativa e compõe-se de conceitos e seus respectivos valores associados como expressão do resultado.

Art. 4º A avaliação quantitativa do servidor que exerça função de gestor será baseada na aferição dos resultados alcançados pela unidade organizacional em relação ao cumprimento das metas definidas no Plano Setorial (Anexo III), expressos em percentual.

§ 1º A nota da avaliação quantitativa será a média aritmética dos percentuais atingidos em relação às metas pactuadas para cada produto da unidade organizacional.

§ 2º As metas setoriais serão pactuadas para o período máximo de 12 meses e poderão ser repactuadas, ao longo do período avaliativo, no caso de mudança de estratégia, com as devidas justificativas.

Art. 5º A avaliação qualitativa do servidor que exerça função de gestor será a média ponderada da nota atribuída aos fatores da tabela 2 do Anexo I, expressa em percentual.

Art. 6º A avaliação quantitativa do servidor que não exerça função de gestor será baseada na aferição dos resultados em relação ao cumprimento das metas pactuadas no PTI, expressos em percentual.

§ 1º Para as modalidades de aferição dos resultados em relação aos diferentes tipos de indicadores, deverá ser consultada a tabela 1 constante no Anexo II.

§ 2º A nota da avaliação quantitativa será a média aritmética dos percentuais atingidos em relação às metas pactuadas para cada produto da unidade organizacional.

Art. 7º A avaliação qualitativa do servidor que não exerça função de gestor será a média ponderada da nota atribuída aos fatores Qualidade (peso 60%) e Proatividade (peso 40%), expressa em percentual.

Parágrafo único. O avaliador atribuirá ao servidor nota de avaliação qualitativa a cada um dos fatores de avaliação da tabela 3, segundo a escala da tabela 1, ambas do Anexo I.

Art. 8º O servidor, inclusive na função de gestor, que mudar de localização ao longo do ciclo anual de gestão de desempenho, será avaliado parcialmente, no respectivo período avaliativo que ocorreu a mudança, pela chefia imediata do setor de origem.

Parágrafo único. Ao mudar de localização, o servidor fará nova pactuação para o referido período avaliativo.

Art. 9º Os valores numéricos para fins de cálculo dos resultados utilizarão duas casas decimais e estarão em percentuais.

Art. 10 As notas finais do Ciclo de Gestão do Desempenho serão registradas no Sistema de Gestão de Desempenho em níveis de desempenho conforme a tabela 4 do Anexo I.

Art. 11 O Ciclo de Gestão do Desempenho seguirá cronograma a ser disponibilizado anualmente, para o ciclo seguinte, pela Área de Gestão de Desempenho, contendo os períodos: de pactuação setorial e individual e de sua revisão, de avaliação e de divulgação dos resultados do ciclo anterior.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 13 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Anexo I

Tabela 1 - Escala de Avaliação Qualitativa

Nota atribuída	Descrição
0	nunca
1	raramente (quase nunca)

2	algumas vezes (precisa melhorar)
3	a maioria das vezes (bom)
4	sempre (muito bom)
5	com excelência (referência)

Tabela 2 - Nota da avaliação qualitativa dos gestores

Fatores	Descrição	Nota a ser atribuída (escala da Tabela 1)	Peso
Gestão Participativa:	Buscar o máximo de cooperação das pessoas, harmonizando os interesses individuais e coletivos a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho para o atingimento dos resultados;	0 a 5	20%
Atuação Sistêmica:	Entender as relações de interdependência dos órgãos/setores do TCE-RJ, favorecendo a integração de processos e a melhoria de resultados institucionais;	0 a 5	20%
Planejamento e Organização:	Promover ações, registros e verificações que garantam o gerenciamento adequado do setor, com vistas ao perfeito atendimento dos objetivos e diretrizes de eficiência, eficácia e efetividade traçados pela administração superior;	0 a 5	20%
Supervisão Técnica:	Prestar supervisão técnica necessária ao adequado funcionamento do setor, dos processos e rotinas de trabalho;	0 a 5	20%
Proatividade:	Capacidade de demonstrar iniciativa em suas ações, de antecipar-se identificando oportunidades de melhorias ou de execução, transformando tal iniciativa em ações.	0 a 5	20%

Tabela 3 - Nota da avaliação qualitativa dos servidores

Fatores	Descrição	Nota a ser atribuída (escala da Tabela 1)	Peso
Qualidade	Entrega de produto ou realização de serviço que, observando as normas correlatas, os procedimentos aplicáveis e as diretrizes específicas definidas pela respectiva unidade organizacional, atenda à finalidade a que se destina, observando as normas e procedimentos aplicáveis;	0 a 5	60%

Proatividade	Capacidade de demonstrar iniciativa em suas ações, de antecipar-se identificando oportunidades de melhorias ou de execução, transformando tal iniciativa em ações.	0 a 5	40%
--------------	--	-------	-----

Tabela 4 - Níveis de desempenho

Nível de desempenho	Faixa da pontuação final
Atendimento pleno	90,00% até 100%
Atendimento	70% até 89,99%
Não atendimento - entregas parciais	30% até 69,99%
Não atendimento - entregas insuficientes	0 até 29,99%

Anexo II

Orientações quanto ao preenchimento do Plano Setorial (Anexo III) e do Plano de Trabalho Individual (Anexo IV):

O Plano Setorial e o PTI serão compostos por colunas que conterão, além de outros itens: produto, meta, modalidade de aferição, indicador, fórmula de cálculo do indicador, fonte de dados para o cálculo, demanda e entrega.

O preenchimento das colunas "meta", "demanda" e "entrega" será feito de acordo com a modalidade de aferição, conforme a Tabela 1.

Tabela 1. Modalidades de aferição de resultados:

MODALIDADE	EXEMPLO DE APLICAÇÃO	LANÇAMENTO DA META EM	LANÇAMENTO DA DEMANDA E ENTREGA EM
UNIDADE	Casos em que a quantidade do produto é conhecida ou previsível	unidades	unidades
PERCENTUAL	Casos em que a quantidade do produto depende de demandas externas ou internas ao setor e é, portanto, de previsibilidade relativa.	percentual	unidades
PROJETO	Casos em que o produto é único, tem início e fim, mas dividido em etapas para aferição. As etapas são complementadas ao longo do período avaliativo (ex.: projetos, elaboração de manuais/relatórios por etapas). As metas devem ser expressas em percentual.	percentual	percentual

Definições do Plano de Trabalho:

I. Meta: é a quantificação do que está sendo pactuado com o servidor no início do período avaliativo.

II. Demanda: refere-se a quantidade do produto distribuída pelo gestor ao servidor para execução no decorrer do período avaliativo. Ex.: número de processos distribuídos ao servidor para instrução.

III. Entrega: quantidade que foi de fato realizada pelo servidor no período avaliativo. Ex.: número de processos instruídos.

IV. Fórmula de cálculo e Origem dos componentes fórmula de cálculo: indicam como serão feitos os cálculos para aferição do indicador.

Observações quanto aos cálculos para aferição dos resultados do indicador:

a) Se os valores das colunas "meta" ou "demanda" forem iguais a zero, os produtos respectivos devem ser retirados da avaliação de desempenho;

b) Para a modalidade UNIDADE, se o valor da coluna "demanda" for inferior ao da coluna "meta", o cálculo final terá como base o valor da demanda;

c) Para a efetuação dos cálculos, as metas da modalidade UNIDADE serão consideradas como equivalente a 100% (cem por cento).

Anexo III - Plano Setorial

MACROPROCESSO	PRODUTOS		SISTEMA DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO							AVALIAÇÃO				
	PRODUTO	INTEGRAÇÃO COM OBJETIVOS INSTITUCIONAIS - ESTRATÉGICO, TÁTICO, OPERACIONAL	META	REFERÊNCIA DA META	TIPO DE AFERIÇÃO DA META	NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	ORIGEM DOS COMPONENTES DA FÓRMULA DE CÁLCULO (FONTE DE DADOS)	DEMANDA	ENTREGA	NOTA PARCIAL	AFERIÇÃO QUALITATIVA

Avaliação qualitativa		Resultado da avaliação qualitativa
Fatores da avaliação qualitativa	Escala de avaliação: 0 Nunca; 1 Raramente (quase nunca); 2 Algumas vezes (precisa melhorar); 3 A maioria das vezes (bom); 4 Sempre (muito bom); 5 Com excelência (referência)	
Gestão Participativa: Buscar o máximo de cooperação das pessoas, harmonizando os interesses individuais e coletivos a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho para o atingimento dos resultados.		NOTA PARCIAL 2
Atuação Sistêmica: Entender as relações de interdependência dos órgãos/setores do TCE-RJ, favorecendo a integração de processos e a melhoria de resultados institucionais.		
Planejamento e Organização: Promover ações, registros e verificações que garantam o gerenciamento adequado do setor, com vistas ao perfeito atendimento dos objetivos e diretrizes de eficiência, eficácia e efetividade traçados pela administração superior.		
Supervisão Técnica: Prestar supervisão técnica necessária ao adequado funcionamento do setor, dos processos e rotinas de trabalho.		
Proatividade: Demonstrar iniciativa em suas ações, de antecipar-se identificando oportunidades de melhorias ou de execução, transformando tal iniciativa em ações.		

Anexo IV - Plano de Trabalho Individual (PTI)

Qualidade das entregas	
Sob o aspecto qualitativo, as entregas pactuadas serão avaliadas considerando os seguintes quesitos:	

MAPA DE METAS INDIVIDUAIS							acompanhamento / avaliação quantitativa						
Processo Comum/Projeto	Subprocesso	Produtos que serão monitorados	Tipo de aferição da meta	Meta do mês	Descrição do indicador de bimestre	Fórmula de Cálculo	Origem dos componentes da fórmula de cálculo para coletar dados do numerador e denominador	Demanda	Entrega	Fator de metas	Resultado da aferição quantitativa (nota parcial 1)	Observação	Plano de ação
											nota parcial 1		

Avaliação Qualitativa		Nota parcial 2
FATORES DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA		
QUALIDADE	Entrega de produto ou realização de serviço que, observando as normas correlatas, os procedimentos aplicáveis e as diretrizes específicas definidas pela respectiva unidade organizacional, atenda à finalidade a que se destina.	
PROATIVIDADE	demonstra iniciativa em suas ações, se antecipa identificando oportunidades de melhorias ou de execução, transformando tal iniciativa em ações	

**Conselho Superior da
Escola de Contas e Gestão**

Processo TCE-RJ nº 300.433-6/20
Prêmio Ministro Gama Filho 2021
AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Diretora-Geral da Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, em razão da pandemia de Covid-19 e do recrudescimento da doença no Estado do Rio de Janeiro, o prazo de entrega final das monografias concorrentes ao Prêmio Ministro Gama Filho - edição 2021 foi prorrogado para **30 de novembro de 2021**. Aos participantes que já entregaram o seu trabalho, fica facultado o direito de reenvio, sendo considerado válido para análise o de data mais recente. O novo cronograma poderá ser consultado no site eletrônico institucional da Escola de Contas e Gestão: <https://www.tcerj.tc.br/web/ecg/principal>.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021
Karen Estefan Dutra
Diretora-Geral da Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE- RJ

Id: 2340262

Presidência

ATOS DO PRESIDENTE
DE 08.09.2021

Ato Executivo nº 24.284 -Tendo em vista a solicitação do Procurador-Geral de Contas, nomeia MARIA TEREZA AZEVEDO FIGUEIREDO DA FROTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, do Ministério Público Especial, em vaga decorrente da exoneração de Ana Lucia de Pinho, matrícula nº 02/004567/0-2.

DE 10.09.2021

Ato Executivo nº 24.282 - Aposenta JOSÉ ANTONIO DE PAULA MATOS, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/002310/0-5, de acordo com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Ato Executivo nº 24.283 - Aposenta MARIA TEREZA AZEVEDO FIGUEIREDO DA FROTA, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003633/0-4, de acordo com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Ato Executivo nº 24.285 - Tendo em vista a solicitação do Diretor-Geral de Tecnologia da Informação, exonera GABRIEL AUGUSTO CAVALCANTI CANABARRO, Analista - Área Organizacional, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003807/0-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da CIS, da DTI, da SGPRES, com validade a contar de 13 de setembro de 2021.

Ato Executivo nº 24.286 - Tendo em vista a solicitação do Diretor-Geral de Tecnologia da Informação, nomeia RICARDO JOSE LEAL DOS SANTOS, matrícula nº

02/004648/0-2, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da Coordenadoria-Geral de Infraestrutura e Suporte, da DTI, da SGPRES, em vaga decorrente da exoneração de Gabriel Augusto Cavalcanti Canabarro, matrícula nº 02/003807/0-1, e exonera do cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da CIS, da DTI, da SGPRES, com validade a contar de 13 de setembro de 2021.

Ato Executivo nº 24.287 - Tendo em vista a solicitação do Diretor-Geral de Tecnologia da Informação, nomeia LEONARDO DE SOUZA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da Coordenadoria-Geral de Infraestrutura e Suporte, da DTI, da SGPRES, em vaga decorrente da exoneração de Ricardo Jose Leal dos Santos, matrícula nº 02/004648/0-2, com validade a contar de 13 de setembro de 2021.

Ato Executivo nº 24.288 - Tendo em vista a solicitação da Secretária-Geral da Presidência, designa MARCELO SANTOS TORRES, matrícula nº 02/004516/0-5, para substituir eventual do Diretor-Geral, símbolo DG, da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação, da SGPRES, nos impedimentos deste, revogando o Ato Executivo nº 23.665, de 13 de janeiro de 2021.

Ato Executivo nº 24.289 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-geral de Administração, exonera FABIO DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 02/002551/0-7, do cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da SGA.

Ato Executivo nº 24.290 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-geral de Administração, nomeia VANESSA OLIVEIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da Secretária-Geral de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Fabio da Silva de Oliveira, matrícula 02/002551/0-7.

Ato Executivo nº 24.291 - Exonera, em razão da publicação do Ato de Aposentadoria nº 24.254, de 20 de agosto de 2021, MARIA ANGELICA AMARAL DA CONCEIÇÃO, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003399/3-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da SGE, com validade a contar de 24 de agosto de 2021.

Id: 2339995

Secretaria-Geral de Administração

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL
DE 13.09.2021

Proc. TCE nº 300.353-2/21- Tendo em vista o decidido pelo Conselho Superior de Administração, nos autos do processo TCE-RJ nº 300.453-1/14, a decisão normativa da Presidência, publicada no DOERJ de 01.12.2017 e a decisão do processo TCE-RJ nº 300.820-3/20, em 16.12.2020. AUTORIZO, com fulcro no Ato Executivo nº 23.864, publicado no Diário Oficial de 28.05.21, o pagamento ao servidor aposentado MARCELO GARCIA VALPASSOS, matrícula nº 02/2024/3-4, da conversão em pecúnia de licença-prêmio e/ou férias não usufruídas, nem utilizadas para fins de aposentadoria, no valor total de R\$559.515,03 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e três centavos), a ser efetuada em 15 (quinze) parcelas de R\$37.301,00 (trinta e sete mil e trezentos e um reais).

Proc. TCE nº 300.217-2/21- Tendo em vista o decidido pelo Conselho Superior de Administração, nos autos do processo TCE-RJ nº 300.453-1/14, a decisão normativa da Presidência, publicada no DOERJ de 01.12.2017 e a decisão do processo TCE-RJ nº 300.820-3/20, em 16.12.2020. AUTORIZO, com fulcro no Ato Executivo nº 23.864, publicado no Diário Oficial de 28.05.21, o pagamento ao servidor aposentado PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE SOUZA LAGE, matrícula nº 02/1924/3-5, da conversão em pecúnia de licença-prêmio e/ou férias não usufruídas, nem utilizadas para fins de aposentadoria, no valor total de R\$739.741,93 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), a ser efetuada em 21 (vinte e uma) par-

celas de R\$35.225,80 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Proc. TCE nº 300.110-8/21- Tendo em vista o decidido pelo Conselho Superior de Administração, nos autos do processo TCE-RJ nº 300.453-1/14, a decisão normativa da Presidência, publicada no DOERJ de 01.12.2017 e a decisão do processo TCE-RJ nº 300.820-3/20, em 16.12.2020. AUTORIZO, com fulcro no Ato Executivo nº 23.864, publicado no Diário Oficial de 28.05.21, o pagamento à servidora aposentada CRISTIANE LOUZÁ DOS SANTOS FUCHSHUBER, matrícula nº 02/2943/3-4, da conversão em pecúnia de licença-prêmio e/ou férias não usufruídas, nem utilizadas para fins de aposentadoria, no valor total de R\$247.021,94 (duzentos e quarenta e sete mil, vinte e um reais e noventa e quatro centavos), a ser efetuada em 11 (onze) parcelas de R\$22.456,54 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Id: 2340294

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 15/2020.
PROCESSO Nº: 300.358-2/2021.
PARTES :TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais do TCE-RJ.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato nº 15/2020, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato, compreendendo o período de 28/09/2021 a 27/09/2022.

PREÇO TOTAL: R\$ 251.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2021.

GERENCIAMENTO: Maby Maciel Peçaiques - Matr. nº 02/4699 (Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual - CGA).

FISCALIZAÇÃO: Pedro Alcântara de Carvalho Neto, Matr. nº 02/3673 (Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH).

Id: 2340261

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 34/2019.
PROCESSO Nº: 300.922-9/2021.

PARTES :TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa LIMPORT VIGILÂNCIA EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada nas dependências do TCE-RJ.

OBJETO DO ADITIVO: a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 34/2019 por 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do referido contrato, compreendendo o período de 02/10/2021 a 01/10/2022, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses. b) Repactuação prevista na Cláusula Sexta do Contrato nº 34/19 referente à revisão dos salários, triênio, auxílio alimentação e benefício social familiar, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 2021, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2021 (CCT 2021).

PREÇO TOTAL: R\$ 761.331,16.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021.

GERENCIAMENTO: Susana Silvano Cardoso - Matr. nº 02/4652 (Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual - CGA).

FISCALIZAÇÃO: Marcelo Romero Senas - Matr. nº 02/4549 (Coordenadoria Setorial de Segurança - CSS/DTI).

Id: 2340014

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação



☎ 0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 16h, em razão da pandemia

💻 www.tcerj.tc.br/ouvidoria/externo/cadastro.do

✉ ouv@tcerj.tc.br

